



### Sumário

<b>Secretaria Municipal de Gabinete</b> .....	2
DECRETO Nº 42, DE 12 DE JUNHO DE 2021 .....	2
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS CEF E MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA .....	6
<b>Comissão Permanente de Licitações</b> .....	17
RETIFICAÇÃO E AVISO DE SUSPENSÃO .....	17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 42, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o Decreto Nº. 40, de 05 de Julho de 2021, que determina novas medidas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que toda a atividade comercial poderá funcionar em horário livre, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool 70% e máscara.

**§1º.** Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas todos os dias da semana, até as 24h00min, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

**§2º.** Os bares poderão funcionar todos os dias da semana, até as 24h00min, e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 3,0m (três metros) entre as mesas. É permitido música ao vivo.

**§3º.** Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, poderão funcionar presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

**§4º.** Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

**§5º.** O uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

**Art. 2º.** As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos.

**§1º** O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 70% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**§2º** O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Fica permitida as atividades coletivas em parques, ou outros espaços acessíveis ao público.

**§1º.** Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, e desde que obedecida à capacidade de 50% da lotação, e seguindo as normas sanitárias correspondentes, além de observar a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados).

**§2º.** Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

**§3º.** As competições esportivas estão autorizadas, assim como os treinos coletivos sendo também a presença de torcidas em tais eventos com até 20% da capacidade do local, desde que obedecidas às medidas constantes no protocolo elaborado pela Secretaria de Esporte e Juventude e também a apresentação da carteira de imunização contendo as duas doses da vacina contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Fica permitido, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas e eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, desde que com capacidade máxima de 50% lotação, limitada a presença de até 100 pessoas.

**Parágrafo único.** Permanece proibida a realização de shows, como também a utilização de paredão de som.

**Art. 5º.** Permanecem autorizado as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam à rede privada.

**§1º.** É obrigatório o cumprimento integral dos Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

**§2º.** As aulas da rede municipal de ensino permanecem autorizadas por meio do sistema híbrido.

**Art. 6º.** No prédio da Prefeitura municipal haverá limitação da entrada e circulação de pessoas nas secretarias, mediante agendamento.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

**§1º.** Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

**§2º.** Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 8º.** As medidas constantes neste decreto devem ser obedecidas e estarão vigentes do dia 12 de julho de 2021 até o dia 18 de julho de 2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 12 DE  
JULHO DE 2021.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO BARRA DO CORDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Isac Martins, nº 297 Centro, Barra do Corda/MA, telefone nº (99) 3643-2333, CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.769.798/0001-17, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rigo Alberto Telis de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 253.026.553-49 e portador do RG nº 0000710123973, expedido pelo SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Almir Silva, nº 3, Altamira, Barra do Corda/MA, e Fundo Municipal de Educação, CNPJ 18.172.388/0001-73 com sede na Rua Isac Martins, nº 371, Centro, Barra do Corda, neste ato representada pelo Secretário de Educação Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, brasileiro, solteiro, RG 594071420163 SSP/AM, CPF 645.511.483-34 e o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 10.452.044/0001-06 com sede na Rua Isac Martins, nº 371, Centro, Barra do Corda/MA, neste ato representada pela Secretária de Saúde Vanessa Fonseca Vieira de Ferry, brasileira, casada, RG 2323746 SSP/PI, CPF 009.641.443-01, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional Alberto Santos Evangelista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 199763941, expedida pelo SSP/MA e CPF nº 791.592.303-04, e pelo (a) Gerente Geral, Cicero Barbosa Araujo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2202566460, expedida pelo DETRAN/MA e CPF nº 236.254.733-72 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

33.360 v027 micro



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 4216 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

33.360 v027 micro

2



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

j) Centralizar e manter na CAIXA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, a exemplo de ICMS - quota parte, IPVA - quota parte, IPI - quota parte, IPTU, ISS, ITBV, multa de trânsito, IRPF - quota parte, contribuição para Iluminação Pública, bem como de outras fontes, de âmbito nacional e/ou internacional.

k) Centralizar e manter na CAIXA a movimentação e aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde (FUNASA, FNS), do Ministério da Educação (FNDE, FUNDEB) e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social).

l) Ampliar e manter na CAIXA saldo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas contas correntes PJ Pública e Depósitos Entidades Públicas, oriundos do movimento financeiro da Prefeitura.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Caso venha a ser criado o Fundo de Previdência dos Servidores, o MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo Previdência Própria - RPPS, com vistas a aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Barra do Corda/MA (nº 0765), localizada Rua Aarão Brito, nº 450, Centro Barra do Corda/MA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 89/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 12/07/2021, a que se vincula este CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

33.360 v027 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados

33.360 v027 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.

- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

33.360 v027 micro

5



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,61 por linha de transmissão

Pagamento a Fornecedor	DOC	
	Crédito em Conta	
	TED	

Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,35 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,54 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,88 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,88 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,06 por documento recebido

Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	
	Lotérico	
	Compe	
	Compe – DDA	
Outros		

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

33.360 v027 micro

6



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

### MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA OU PARCELADO FIXO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0765, OP: 006, C/C: 15-8, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
07/2021	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Quitação dos extratos, que porventura estejam vencidos, dos convênios de consignação da Prefeitura de Barra do Corda (02735-9 e 32886-2)
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial e

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento),

33.360 v027 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto– Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

33.360 v027 micro

8



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

## CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em

33.360 v027 micro

9



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Imperatriz/MA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Barra do Corda/MA \_\_\_\_\_, 12 de JULHO de 2021  
Local/Data

Assinatura da CAIXA  
Nome: Alberto Santos Evangelista  
CPF: 791.592.303-04

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: Rigo Alberto Telis de Sousa  
CPF: 253.026.553-49

Assinatura da CAIXA  
Nome: Cicero Barbosa Araujo  
CPF: 236.254.733-72

Assinatura Fundo Municipal de Educação  
Nome: Abdiel Ramon do Nascimento Júnior  
CPF: 645.511.483-34

Assinatura Fundo Municipal de Saúde  
Nome: Vanessa Fonseca Vieira de Ferry  
CPF: 009.641.443-01

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

33.360 v027 micro

11



## RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021 – PMBC/MA.

Na publicação do diário oficial do município do dia 08 de julho de 2021, página 2; onde se lê: A abertura ocorrerá dia 20 de julho às 15h:00min. Ler-se: A abertura ocorrerá dia 26 de julho às 15h:00min.  
Barra do Corda-MA, 12 de julho de 2021

Publique-se.  
Mikaela Oliveira Cabral  
Pregoeira do município

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 – CPL/PMBDC.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, comunica aos interessados a SUSPENSÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 04/2021 – devido correção na planilha orçamentária, objetivando a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do Ginásio Tamarindo, na sede do município de Barra do Corda-MA.** Dúvidas ou informações os interessados poderão adquirir, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou pelo email [cplbdc2021@gmail.com](mailto:cplbdc2021@gmail.com).

Barra do Corda – MA, 12 de julho de 2021.  
Publique-se.  
Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL